CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 271/99
Folha 002
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 755 DE 28 DE SETEMBRO DE 1999

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de Rondônia, 2ª CIA-PO/2º BPM de Ouro Preto do Oeste e com o Departamento Estadual de Trânsito – 7ª CIRETRAN, para a execução da fiscalização e demais medidas para o cumprimento das disposições do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Para a consecução do convênio, o Município de Ouro Preto do Oeste, promoverá o repasse à Polícia Militar do Estado de Rondônia, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da receita auferida da aplicação das penalidades previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Fica, também o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – 7ª CIRETRAN, para a cobrança das multas e para a realização dos serviços decorrentes das atribuições definidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - O Município destinará à Polícia Militar do Estado de Rondônia, 2ª CIA-PO/2º BPM de Ouro Preto do Oeste, para a estruturação e manutenção de equipamentos, a quantia de R$ 3.500,00 mensais, pelo período de 04 meses, após o que será cumprido o disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - O Município aplicará os recursos oriundos da aplicação desta Lei, na melhoria do sistema de sinalização de trânsito, aquisição de equipamentos, veículos e outras atividades pertinentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 377/19
Folha 005
Protocolo

Art. 6º - Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Administração ao Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, que será composto por um presidente, dois membros, um secretário e um auxiliar.

§ 1º – O presidente e os membros da Junta perceberão 100 UFIR's , o secretário, 60 UFIR's e o auxiliar, 40 UFIR's por sessão, tendo como limite máximo o equivalente a quatro sessões mensais.

§ 2º - Os componentes da JARI serão designado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - O JARI será composto por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Ouro Preto do Oeste, da Polícia Militar da 2ª CIA-PO/2º BPM e por um representante da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Decreto do Poder Executivo estabelecerá as competências da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03070202.0XX -	Manutenção das Atividades do Trânsito Municipal
3.1.1.1 – 01 -	Vencimentos e Vantagens fixas
3.1.2.0 – 00 -	Material de Consumo
3.1.3.2 – 00 -	Outros serviços e encargos
3.2.2.2 – 00 -	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.1.2.0 – 00 -	Equipamento e Material Permanente

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 341/99
Folha 004
Protocolo

Ao Exmº Sr Presidente,

SEgue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 28.9.99.

M/ Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/98

Ao Assessor Jurídico/Comapo:
Segue a presente Lei. para
Conferir com via original.
Em. 29 de setembro de 1999.

Valdinéia Ventura do Nascimento
Asses. Gabinete do Presidente
Port. 084/GP/CMOPO/RO/99

À Comissão Legislativa
Conferir lei com o projeto e
após enviar ao arquivo.
Em, 30-Setembro-1999

José Martins dos Anjos
Assesor Jurídico
Port. 991/GP/CMOPO/RO/99